

---

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA - Fundamento Legal: Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015.**Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Colaboração. Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Universidade de Fortaleza-UNIFOR-CNPJ – 07.373.434/0001-86-Endereço: Av. Washington Soares, 1321 – Edson Queiroz. Objeto Proposto: Elaboração dos Planos Integrados de Regulamentação das Zonas Especiais de Interesse Social- ZEIS do Mucuripe, Praia do Futuro e Serviluz, consistente nas seguintes etapas: Diagnostico socioeconômico, físico-ambiental, urbanístico e fundiário; Elaboração do Plano de Regularização Fundiária; Normatização especial de parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; Elaboração do Plano Urbanístico; Elaboração do Plano de Geração de Trabalho e Renda Elaboração do Plano de Participação Comunitária e Desenvolvimento Social; Compatibilização dos Produtos e Finalização. Valor Total Do Repasse pelo IPLANFOR: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais). Dotação orçamentaria:11202.15.451.0164.2050.0001 – Desenvolvimento dos Planos Integrados de Regularização Fundiária das ZEIS -33.50.43 – Subvenções Sociais-Fonte: 0101-Sequencial 102- Período: 04 meses - JUSTIFICATIVA: inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria. Em atendimento aos §§ 1º e 2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, determino seja efetivada a publicação do extrato desta justificativa, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação, que poderá ser apresentada na sede do Instituto de Planejamento de Fortaleza –IPLANFOR, sito a rua São Jose, 01 – Centro-Fortaleza-Ce. Fortaleza-Ce, 19 de outubro de 2018 – Eudoro Walter de Santana – Superintendente do Instituto de Planejamento de Fortaleza-IPLANFOR.

